



MUNICÍPIO DE MACAUBAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. 344 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI MELHADO GUIZZI, Prefeito do Município de Macaúbal no uso de atribuições legais,

Considerando o estado de calamidade pública municipal declarada pelo Decreto nº 322, de 18 de abril de 2020;

Considerando o recém Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estendeu até o dia 06 de setembro de 2020 o período de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

Considerando o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução nº 61, de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que também concede a opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir do dia 8 de setembro de 2020, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano São Paulo”;

Considerando, ainda, a consulta ao comitê de discussão sobre o tema, em reunião recém-realizada pelo Departamento Municipal de Educação junto ao Departamento da Saúde e aos pais e responsáveis dos alunos da rede municipal, acerca do eventual retorno das aulas e atividades presenciais no ano letivo de 2020, tendo rejeição unânime para o retorno;

Considerando, por fim, os pareceres desfavoráveis dos Departamentos de Saúde e Educação do Município, quanto ao retorno das atividades presenciais neste ano de 2020;

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais de ensino nas escolas públicas no Município de Macaúbal/SP, somente a partir do ano letivo de 2021, com posterior reorganização do calendário escolar.

§ 1º - A rede pública de educação e demais sistemas deverão adotar as normas educacionais excepcionais estabelecidas na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º - As Unidades Escolares continuarão a promover aulas e atividades pedagógicas não presenciais no ano letivo de 2020.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico, tratando sobre a compensação das aulas, reorganização do calendário escolar anual da rede pública de ensino, além de outras normativas, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - As deliberações contidas neste decreto poderão sofrer alterações a qualquer tempo, em decorrência de manifestação expressa das autoridades de saúde e do Comitê de Crise para enfrentamento da **COVID-19**.



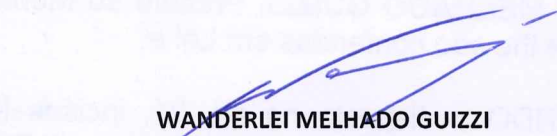
MUNICÍPIO DE MACAUBAL

ESTADO DE SÃO PAULO

00179

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Macaúbal, 17 de setembro de 2020.


WANDERLEI MELHADO GUIZZI
Prefeito do Município de Macaúbal/SP